

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ASSUNTO: Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônica n.º 10/2022**

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Licitação Eletrônica n.º 10/2022, nos termos do item do edital, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

Trata-se de licitação eletrônica com sessão pública agendada para o dia 04 de julho de 2022, tendo por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, referentes a tratador de animais, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a serem executados nas dependências do **Centro de Ciências Agrárias, Biotérios e Colégio Técnico de Teresina** – PI da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços.

E após analisar referido edital e seus anexos, observou-se equívoco de informação que afetam diretamente a elaboração da proposta de preços e conseqüentemente impedem a manutenção do princípio da isonomia como também da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

01. DO DIVIDOR DA JORNADA DE TRABALHO

O subitem 8.1, do termo de referência, ao descrever a respeito da execução dos serviços, informa que a jornada de trabalho será de 44 horas e 12hx36h por semana, afirmando o total de 176 horas mensal. Contudo, o divisor da jornada de trabalho não corresponde à 176 horas mensal, mas sim 220 horas, uma vez que se considera o número de 5 semanas por mês.

Este é o entendimento da Convenção Coletiva de Trabalho, PI000011/2022:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de **44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

Portanto, considerando que esta foi a CCT utilizada na elaboração do instrumento convocatório, **IMPUGNA-SE** o edital com o escopo de retificação do divisor da jornada de trabalho.

02. DOS PERCENTUAIS DE CONTA VINCULADA

Observa-se que o edital elege para o tratamento de risco a conta depósito vinculada, conforme subitem 20 do termo de referência, o que corresponde à conta bancária aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

Nesse sentido, o subitem 20.6, do referido documento, dispõe que “os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017”.

O item 14, do Anexo XII da IN, prevê:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
	(sete vírgula trinta e nove por cento)	(sete vírgula seis por cento)	(sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Ocorre que, ao comparar tais percentuais com as planilhas de custos e formação de preços fornecidas no Anexo V do edital, percebe-se divergência quanto as rubricas férias e 1/3 constitucional e multas sobre FGTS.

No submódulo 2.1 das planilhas do Anexos V do edital, deveriam constar 12,10% para férias e 1/3 constitucional ao invés de 11,11% e a soma das multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado, localizadas nas linhas C e F do módulo 3, deveriam resultar em 4% em vez de 3,05%. Neste último, seria 4% em troca 5% tendo em vista a extinção da contribuição social de 10%.

E tal equívoco prejudica não apenas a composição do preço estimado, mas também a execução dos serviços tendo em vista que mês a mês haverá a retenção de percentual para fins de conta vinculada em valor maior do que o registrado na planilha de custos.

Logo, **IMPUGNA-SE o edital para que ocorra a correção do Anexo V do edital conforme acima exposto.**

03. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Ademais, aproveita a oportunidade para realizar os seguintes esclarecimentos:

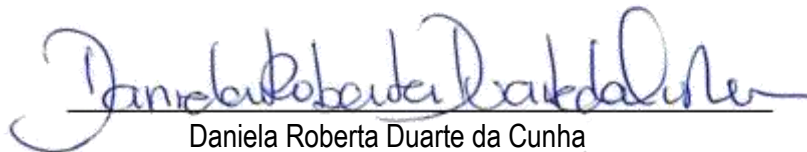
- a) O subitem 8.5 do termo de referência prevê a disponibilização de 02 (dois) pontos eletrônicos, porém o subitem 13.39 também do TR, dispõe 03 (três) pontos eletrônicos. Assim, **a licitante contratada deverá disponibilizar 02 (dois) ou 03 (três) pontos eletrônicos?**
- b) **O quantitativo de uniformes registrado na tabela exposta no subitem 20.6 do TR é ANUAL? Essa Administração considera qual a quantidade de peças por conjunto?**

04. PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os itens equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina/PI, 29 de junho de 2022.



Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 (SRP)

A impetrante **SERVAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 10/2022, cujo objeto do certame é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, referentes a tratador de animais, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a serem executados nas dependências do Centro de Ciências Agrárias, Biotérios e Colégio Técnico de Teresina – PI da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 10/2022, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão estava prevista para o dia 04/07/2022 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 29 de junho de 2022, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada. O certame foi suspenso para análise do pedido.

As alegações da impugnação foram apreciadas pela Comissão da Licitação.

Sobre as alegações seguem as manifestações: A impugnante faz a seguinte alegação:

01. DO DIVIDOR DA JORNADA DE TRABALHO

“O subitem 8.1, do termo de referência, ao descrever a respeito da execução dos serviços, informa que a jornada de trabalho será de 44 horas e 12hx36h por semana, afirmando o total de 176 horas mensal. Contudo, o divisor da jornada de trabalho não corresponde à 176 horas mensal, mas sim 220 horas, uma vez que se considera o número de 5 semanas por mês. Este é o entendimento da Convenção Coletiva de Trabalho, PI000011/2022:

-

Portanto, considerando que esta foi a CCT utilizada na elaboração do instrumento convocatório, IMPUGNA-SE o edital com o escopo de retificação do divisor da jornada de trabalho.”

No subitem 8.1 do Termo de Referência foi utilizado o valor de 176h apenas para demonstração do tempo efetivamente trabalhado ao longo de um mês. Entretanto, para fins de apuração da hora trabalhada utilizou-se o divisor 220, assim como é indicado na CCT PI000011/2022. É possível observar, em análise a Memória de Cálculo, especificamente nas alíneas D, E, F e G do módulo 1 que foi utilizado o divisor de 220.

Portanto, apesar de constar no termo de referência 176h, para fins de cálculos trabalhistas foi utilizado o divisor 220. Logo, não houve prejuízo a Planilha de Custos e Formação de Preços. Não sendo necessário qualquer alteração.

Alega ainda a impugnante o seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

02. DOS PERCENTUAIS DE CONTA VINCULADA

“Observa-se que o edital elege para o tratamento de risco a conta depósito vinculada, conforme subitem 20 do termo de referência, o que corresponde à conta bancária aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13o (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada. Nesse sentido, o subitem 20.6, do referido documento, dispõe que “os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017”.

O item 14, do Anexo XII da IN, prevê:

- Imagem

Ocorre que, ao comparar tais percentuais com as planilhas de custos e formação de preços fornecidas no Anexo V do edital, percebe-se divergência quanto as rubricas férias e 1/3 constitucional e multas sobre FGTS.

No submódulo 2.1 das planilhas do Anexos V do edital, deveriam constar 12,10% para férias e 1/3 constitucional ao invés de 11,11% e a soma das multas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado, localizadas nas linhas C e F do módulo 3, deveriam resultar em 4% em vez de 3,05%. Neste último, seria 4% em troca 5% tendo em vista a extinção da contribuição social de 10%. E tal equívoco prejudica não apenas a composição do preço estimado, mas também a execução dos serviços tendo em vista que mês a mês haverá a retenção de percentual para fins de conta vinculada em valor maior do que o registrado na planilha de custos.

Logo, IMPUGNA-SE o edital para que ocorra a correção do Anexo V do edital conforme acima exposto.”

Submetendo a planilha a uma análise mais detalhada, com o objetivo de encontrarmos o melhor custo-benefício e a proposta mais vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes, temos o seguinte a discorrer sobre a planilha:

O Subitem 2.1 trata das férias e do abono de férias, ou seja, férias mais 1/3 (um terço) de férias do trabalhador titular. Como o trabalhador só tem direito a 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses trabalhados, ele terá direito a 1/12 (um doze avos), ou seja, 1 mês em 12 (que corresponde a suas férias) + 1/3x1/12 (um terço de um doze avos) que corresponde a seu terço constitucional de férias, logo ele terá ((1/12+(1/3x1/12)), ou seja 8,33%+ 2,78%, que equivale a 11,11% (Esse percentual corresponde a férias + 1/3 de férias do titular).

Quando chegar o momento do titular gozar suas férias, um substituto trabalhará no seu lugar e este também terá direito a férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) trabalhados mais o seu terço de férias sobre esse proporcional, e essa previsão encontra-se no submódulo 4.1 da planilha, logo ele terá direito a: (1/12x11,11) (um doze avos) das férias + 1/3 de férias do titular, que corresponde a 0,92583, arredondando para duas casas decimais, temos 0,93.

Assim, as férias do titular e as férias do substituto estão contempladas nesses dois subitens 2.1 e 4.1, que somados equivalem a 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento). Essa é a metodologia adotada pelo TCU em seu Acórdão 6771/2009 e a que esta Instituição julga a mais adequada.

O percentual de 12,10 adotada pela Instrução Normativa para a conta vinculada tem o seguinte raciocínio ((1/11+(1/3x1/11)), portanto 9,09% + 3,03% que tem como resultado 12,12%. Por essa metodologia o trabalhador teria direito a férias após 11 meses trabalhados o que não nos parece



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

razoável. Ao utilizar 12,10% no submódulo 2.1 teríamos que zerar o submódulo 4.1 A (substituto na cobertura de férias), tendo em vista que o percentual desse submódulo já estaria incluso nos 12,10% do submódulo 2.1 A.

Em relação ao módulo 3 alínea F- Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado da Planilha de Custos e Formação de Preços esta comissão decidiu por alterar para a fórmula do cálculo exposto no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, conforme pode ser verificado na memória de cálculo (APÊNDICE ANEXO V do Edital).

Portanto, considerando o exposto e as incongruências práticas de utilizar o percentual 12,10 no submódulo 2.1, indeferimos o pedido com relação a esse item e deferimos com relação ao pedido de alteração do percentual da Multa do FGTS Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado, esse tendo sido alterado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

CONCLUSÃO Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.013.974/0001-63, julgou como **IMPROCEDENTE** o pedido 01 (um) e como **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pedido 02 (dois).
